



JULGAMENTO DE RECURSO SEI N° 1529453/2018 - SAP.UPR

Joinville, 19 de fevereiro de 2018.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 175/2017 – CONTRATAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR PARA ATENDER OS SERVIÇOS DE ZELADORIA PÚBLICA

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **JC LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI**, aos 19 dias de fevereiro de 2018, contra a decisão que a declarou desclassificada no certame, para o item 01, conforme julgamento realizado em 23 de novembro de 2017.

I – DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **JC LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI**, aos 19 dias de fevereiro de 2018, contra a decisão que a desclassificou para a contratação do item 1, que compõe o Pregão Eletrônico n° 175/2017 (documento SEI n° 1272227).

Inicialmente, cumpre informar que existem pressupostos para que se proceda a análise dos recursos apresentados na esfera administrativa. Todavia, o não preenchimento desses pressupostos enseja a sua rejeição de imediato.

Um dos pressupostos relacionado diz respeito a apresentação do recurso a tempo e modo perante a Administração Pública.

Nesses termos, **quanto ao tempo, a manifestação de intenção recursal** pela recorrente após o prazo legal (documento SEI n° 1512948), torna o recurso intempestivo. A esse respeito, dispõe a legislação específica:

Lei Federal n.º 10.520/2002, art. 4º, inciso XVIII:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar

contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Dispõe o artigo 26 do Decreto n.º 5.450/2005:

*Art. 26. **Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.** quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. (grifo nosso)*

Na hipótese do Pregão Eletrônico, este poderá ser interposto após a fase em que for declarado o vencedor do certame, conforme item 12 do Edital. Segue o texto para compreensão:

12 – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

12.7 – Do Recurso

12.7.1 – Após o encerramento da disputa de preços, será estabelecido pelo Pregoeiro a data e hora em que será declarado o vencedor, sendo que nesta oportunidade a intenção de recorrer deverá ser manifestada pelo proponente interessado em campo específico, por intermédio do sistema eletrônico, na própria sessão, onde deverão ser expostos os motivos do inconformismo, no prazo de até 30 (trinta) minutos imediatamente posteriores ao ato da Declaração do Vencedor, que será realizado em sessão pública, quando será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos. (grifo nosso)

Como visto, a recorrente deveria em momento oportuno manifestar sua intenção de recorrer, apresentando suas razões recursais e atender as condições de admissibilidade, o que não ocorreu.

No caso sob análise, o item 01 foi declarado vencedor em 15 de fevereiro de 2018, às 08 (oito) horas e 31 (trinta e um) minutos (documento SEI nº1512948), e dentro do prazo estabelecido no edital de 30 (trinta) minutos após a declaração de vencedor, não houve qualquer manifestação por parte da recorrente da eventual intenção de recorrer. A ora recorrente manifestou intenção recursal somente após este prazo, ou seja, às 09 (nove) horas e 02 (dois) minutos (documento SEI nº 1512948).

Portanto, observada a regra exposta no item 12.7.1 do edital, o presente recurso não pode ser conhecido, uma vez que não está cumprindo as exigências específicas para a sua eficácia.

Diante do exposto, em virtude da interposição do recurso intempestivo, ou seja, fora do prazo recursal, decido não conhecer do recurso administrativo.

II – DA DECISÃO

Por todo o exposto, considerando a fundamentação demonstrada e, principalmente, em homenagem aos princípios da celeridade, legalidade, da razoabilidade e da moralidade, decide-se por **NÃO CONHECER** do Recurso Administrativo interposto pela empresa **JC LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI**.



Documento assinado eletronicamente por **Renata da Silva Aragao, Servidor (a) Público (a)**, em 22/02/2018, às 13:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss, Diretor (a) Executivo (a)**, em 22/02/2018, às 14:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 22/02/2018, às 19:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1529453** e o código CRC **B4B41E07**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br